

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. INDIO DA COSTA)

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o reajuste do valor da aposentadoria observará o mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-ª O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice do reajuste do salário mínimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, prevê que o reajuste dos benefícios em manutenção ocorra na mesma data do reajuste do salário mínimo, com base no



389262F333

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ora, tal procedimento, notoriamente, tem provocado impressionante arrocho no valor de aposentadorias e pensões vez que, ao salário mínimo, têm sido concedidos reajustes reais que, por vezes, representam o triplo daquele concedido aos benefícios superiores ao piso previdenciário.

Como consequência, tem ocorrido que segurados que contribuíram em valores equivalentes a cerca de oito salários mínimos durante sua vida profissional, por exemplo, após alguns anos de inatividade têm seu benefício drasticamente reduzido e equivalendo a três salários-mínimos.

Diante da flagrante perversidade do modelo vigente, impõe-se impedir a perenidade da injustiça praticada por meio de disposição que preserve a equivalência do benefício de aposentadoria e pensão com o valor do salário-de-contribuição que o originou.

Isto posto, estamos convictos do apoio dos membros desta Casa a esta proposição, dado seu elevado alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA



389262F333